Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.732 DE, 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

QUE ALTERA AS TAXAS CONSTANTES DO ÍTEM VII DO ART.3º DA LEI Nº 1.725 DE 20/12/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Ítem VII do Art.3º da Lei nº 1.725, passa a vigorar da seguinte forma:

Art.3º -

VII - edificações:

1 - construções, reconstruções ou acréscimos em edificações de uso residencial por m² para 2% (dois por cento) da UFIMI;

2 - construções, reconstruções ou acréscimos em estabelecimentos comerciais e industriais por m² para 3% (tres por cento) da UFIMI;

3 - demolições de prédio - por m² para 1% (um por cento) da UFIMI.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Secretaria de Governo

ITAGUAÍ, 30 de dezembro de 199

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
Prefeito